



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 781/2019

Vitória, 27 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representada por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e fazenda Pública de Vitória - ES requeridas pela MM Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **diárias pelo programa de tratamento fora de domicílio para acompanhamento médico em São Paulo.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Petição Inicial, a Requerente é portadora de deficiência mental e física com grande dificuldade de locomoção devido às sequelas de meningomielose e hidrocefalia. CID 10 – F70 (retardo mental leve) e Q05 (espinha bífida). Para controle de sua situação realiza tratamento fora de domicílio oferecido pela Sesa tratamento de molde de goteira, dia 04/06/2019 com especialista em urologia e oftalmologia e no dia 05/06/2019 com o médico neurologista, sendo todos os procedimentos em São Paulo. Como não possui



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

condições de arcar com o custo de locomoção e permanência na cidade necessita de que seja custeado pelo Estado. Ocorre que foi concedida a ajuda de custo no valor de R\$ 157. 60 para a consulta do dia 30/05/2019 sendo que em relação às consultas dos dias 04 e 05/06 foi negada. A ausência de pagamento das diárias pretendidas inviabilizará a ida da Requerente a São Paulo nas datas de 04 e 05/06/2019. Assim, requer judicialmente a concessão de diárias de 30/05/2019 a 05/06/2019.

2. Às fls. 10 se encontra documento da Defensoria Pública do Estado informando que a Requerente passou um tempo no RJ e que ao não ser localizada para dar continuidade ao processo o mesmo foi extinto por abandono da parte e que em 08 de maio de 2019 requereu a propositura de outro processo para pleitear novamente as diárias uma vez que conseguiu as passagens e cadeira de rodas. Informa em 16 de maio de 2019 que conseguiu a diária para a consulta do dia 30/05 /2019 mas obteve a negativa das diárias das consultas dos dias 04 e 05/06/2019.
3. Às fls. 16 a 19 se encontra comprovante de agendamento de consultas com especialistas nos dias 04 e 05/06/2019 no Complexo Hospitalar Edmundo Vasconcelos em São Paulo.
4. Às fls. 22 a 24 agendamento para molde de goteira.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. A espinha bífida, também conhecida como espinha bifurcada, é definida como uma malformação congênita causada por uma ausência de fusão das estruturas embrionárias da linha média (tubo neural embrionário). Esta patologia se trata de uma das lesões da medula espinhal mais comumente observada, podendo afetar toda a extensão da mesma. No caso da espinha bífida, é gerado um cisto, uma vez



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

que o tecido nervoso salta pelo orifício causado pela malformação, deixando a medula espinhal sem proteção.

2. A localização da deformidade em questão determina a paralisia do indivíduo portador da espinha bífida. Caso encontre-se na coluna dorsal, L1 ou L2 a paralisia é considerada alta; no nível da vértebra L3 é média, enquanto que no nível da L4, L5 e sacrais é baixa.
3. A detecção da espinha bífida pode ser feita durante o primeiro trimestre de gestação, por meio da ecografia. Também é possível ser detectada com a realização de uma amniocentese, de acordo com o nível da proteína α -fetoproteína presente no líquido amniótico. Após o nascimento, quando a espinha bífida não é oculta, é possível a visualização do orifício formado na coluna e a exposição de tecido nervoso.
4. O principal passo no tratamento da espinha bífida é o encerramento da lesão. Durante o exame, deve ser avaliado se há a presença de hidrocefalia. A realização de exercícios fisioterápicos auxilia na correção de possíveis deformidades resultantes desta patologia, como, por exemplo, pé torto, coxa deslocada, reduzida amplitude articular, alterações no tronco, além de conferir força à musculatura.
5. É fundamental que os pais recebam orientação quanto à forma que devem tratar a criança portadora dessa deformidade, para que a mesma seja estimulada e o agravamento do quadro evitado.

DO PLEITO

1. **Diárias via Tratamento Fora de Domicílio para consultas agendadas em São Paulo.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, não consta laudo médico informando o motivo pelo qual o Requerente iniciou seu tratamento em São Paulo e sobre a necessidade de manutenção de todo seu acompanhamento nesse local.
2. Não se sabe se o Hospital no qual estão agendadas as consultas forma agendadas TFD, já que nos parece que este estabelecimento hospitalar é privado e não tem convênio com o SUS.
3. Assim, este NAT não tem como emitir Parecer sobre o caso em tela. Sugerimos que a Magistrada requeira ao TFD do ES informações sobre o caso em tela (motivo do TFD e se não existe possibilidade de dar continuidade no tratamento no Estado), incluindo o motivo do indeferimento das solicitações de diárias requeridas.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]